



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## PROJETO DE LEI Nº. 015/2020

28/05/2020

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A SUSPENDER O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do § 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 2º.** A suspensão de que trata o Artigo 1º vigorará do dia 1º de março de 2020 ao dia 30 de dezembro de 2020, nos termos do *caput* do Artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 3º.** Os valores devidos durante o período da suspensão serão calculados ao final da vigência da mesma e serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e multa, somente incidindo sobre o valor devido à recomposição inflacionária, sendo o início do pagamento no mês de janeiro de 2022 e o final no mês de dezembro de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 28 de maio de 2020.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

29/05/2020  
Andressa Silva da Silva  
Agente Administrativo

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de, submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 015/2020, que, “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL A SUSPENDER O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS AO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

A calamidade pública decorrente da pandemia originada pelo COVID-19, além do trágico resultado de mais de oito mil mortos no Brasil, até o presente momento, arrastou o mundo para uma realidade diversa daquela anteriormente conhecida.

Medidas de isolamento social, restrição de atividades e, por vezes, suspensão completa de atividades, apesar de se mostrarem, aparentemente, como medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia, ocasionaram uma nova forma de se viver.

Dentro da administração pública, em especial na gestão dos municípios brasileiros, essa mudança trouxe consigo uma queda brutal da arrecadação, a ponto de quase inviabilizar qualquer atividade pública por carência de recursos inclusive para pagar os funcionários públicos municipais.

Exemplificando, o Fundo de Participação dos Municípios, que representa a maior parte da arrecadação do Município de Laranjeiras do Sul, teve reduções contínuas, mês a mês, desde março de 2020, em relação aos mesmos meses e decêndios do ano de 2019, representando até momento uma redução de aproximadamente meio milhão de reais.<sup>1</sup>

Verificando a situação de absoluta calamidade financeira pela qual todos os municípios brasileiros estão passando, por força da queda na arrecadação, foi promulgada a *Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020*, que além de destinar recursos extraordinários aos Estados e Municípios, prevê a suspensão do pagamento de dívidas existentes com a União, assim como a possibilidade de suspensão do recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao regime próprio de Previdência Social dos Municípios, como forma de mitigar o colapso fiscal das administrações municipais e dar folego ao tesouro municipal para enfrentar a pandemia.

Não se trata, em absoluto, de remição ou mesmo desconto de valores devidos ao fundo próprio de previdência, mas tão somente uma suspensão dos pagamentos, para posterior reequilíbrio das contas públicas, a fim de dar aos municípios a capacidade de, ao menos, honrar com seus compromissos com o funcionalismo público, dada a ausência de recursos provenientes da arrecadação.

Ainda, o presente pedido é feito em caráter de urgência, tendo em vista que a cada decêndio, prazo em que são feitos os repasses do FPM, a situação financeira do Município se

<sup>1</sup> <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

29/05/2020  
Andressa Silva da Silva  
Agente Administrativo

agrava, e há imediata e premente necessidade da aprovação do presente para que possamos regularizar a suspensão proposta.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei, em cumprimento às disposições contidas no artigo 9º da LC 173/2020, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de maio de 2020.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

